



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO N° 593-73

ASSUNTO: Revisa as relações de usos, previstas nos artigos 25 e seguintes da Lei 2330 de 29/12/61.

*Assinatura*

*11/06/73*

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR, em sessão realizada aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e tres ( 06 - 06 - 73 ) , face ao disposto no artigo 41 da Lei 2330 de 29/12/61 , aprova:

A Minuta de Decreto anexa, que visa eliminar das relações de usos, previstas nos zoneamentos correspondentes do Plano Diretor, os Mercados e Super Mercados, que possam pelas características dos locais de implantação, serem julgados inconvenientes ao tráfego de veículos na via pública e/ou que face sua localização e proporções, possam desfigurar a zona, quanto a predominância do uso estabelecido.

Porto Alegre, 06 de junho de 1973

*J. D. B.*  
*Edmundo Góes*  
*W. C. C. L.*  
*C. M. T.*  
*G. G. G.*  
*H. J. J.*  
*O. S. O.*  
*X. K. M. C. L. J.*  
*M. P. M.*  
*S. G. G.*  
*L. M. S.*  
*E. M. V. M. G. A. G. A. D. A. S.*  
*P. M. S. C. I. C. A. S.*  
*J. A. P. D. S.*

mb.

DECRETO N°

4787

Resolução: 393-B

Revisa as relações de usos previstas nos Arts. nros. 25 e seguintes da Lei nº 2330 de 29.12.61 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. nros. 41 e 19 da Lei nº 2330 de 29.12.1961,

DECRETA:

Art. 1º - São excluídos das relações de usos - previstas nos zoneamentos correspondentes do Plano Diretor, os Mercados e Supermercados que, pelas características dos locais de implantação, forem julgados inconvenientes ao trânsito de veículos na via pública.

Art. 2º - O Município negará licença para a construção dos Mercados e Supermercados, sempre que ficar constatado, face a sua localização e proporções, possam desfigurar a zona, quanto à predominância do uso estabelecido.

Art. 3º - Em qualquer caso os Mercados e Supermercados deverão ter áreas disponíveis para estacionamento de carga e dos veículos dos clientes, proporcionais às dimensões dos empreendimentos.

§ 1º - As áreas acima referidas deverão situar-se no interior dos imóveis destinados a implantação dos Mercados ou Supermercados.

§ 2º - A proporção bem como o número de vagas disponíveis para cada empreendimento, será definida caso a caso, mediante os elementos encaminhados pelos interessados e submetidos à apreciação da Administração, na forma explícita do Artigo 4º deste Decreto.

§ 3º - O dimensionamento das vagas para veículos, bem como, seu arranjo nos projetos, relativamente à circulação interna e via pública, obedecerão, no que cou-

ox

ber, ao disposto na Lei nº 2614, de 26.11.63, e na Lei nº 3.615, de 10.01.72.

Art. 4º - A Administração examinará cada caso através de consultas dos interessados, quanto à localização dos Mercados e Supermercados, mediante pareceres técnicos dos órgãos de Planejamento do Município, que serão apreciados pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e homologados pelo Prefeito.

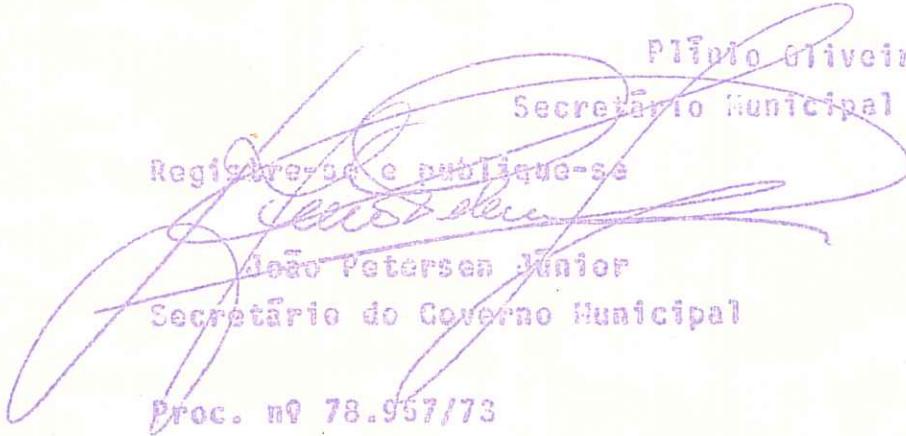
Parágrafo Único - As consultas serão encaminhadas, instruídas com elementos sobre a localização exata da futura construção, bem como um demonstrativo de viabilidade capaz de indicar as proporções do empreendimento, seu relacionamento com a zona, vias públicas e áreas de estacionamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 17 de julho de 1973.



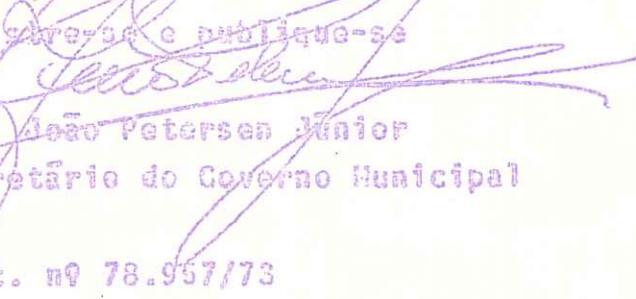
Telmo Thompson Flores  
Prefeito



Plínio Oliveira Almeida

Secretário Municipal de Obras e Viação

Registre-se e publique-se



João Petersen Júnior

Secretário do Governo Municipal

Proc. nº 78.957/73

/nj/gm.